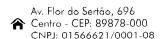


LEI Nº. 807/2024

AUTORIZA A REALIZAR CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL MÓVEL DO MUNÍCIPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão não onerosa, por meio de leilão, nos moldes que trata a Lei Municipal nº 715/2020 e também da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2 (duas) estruturas pré-moldadas móvel, a serem instaladas em local a definir, para atividades industrial e/ou comercio, sendo:
- 1 Estrutura pré-moldada mista móvel de barração industrial medindo 742,58 m², licitado através do processo n° 587/2024, concorrência eletrônica nº 04/2024, valor de R\$ 499.000,00.
- 2 Estrutura pré-moldada móvel com cobertura metálica de barração industrial com área total de 2.000 m², licitado pelo processo licitatório 948/2024, Concorrência Eletrônica nº. 06/2024, valor de R\$ 522.900.00.
- Art. 2º Cada estrutura caberá uma concessão, sendo que a concessionaria assuma os seguintes compromissos:
- I Manter a atividade industrial e/ou comercial;
- II Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão;
- III Dar integral cumprimento á legislação Municipal, ambiental, trabalhista e fiscal, de acordo com a sua atividade:
- IV Não alterar as características do bem objeto da concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Concedente;
- V Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial e/ou comercial prevista legalmente na sua atividade da Concessionária;
- VI Arcar com todas as taxas e impostos inerente a sua atividade, bem como as que recaírem sobre o imóvel decorrentes de sua utilização, bem com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento.









VI – Por fim, cumprir com todos os requisitos estabelecidos em edital e termo de cessão de uso que irá ser celebrado entre a concessionaria e o Município de Flor do Sertão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 27 dias do mês de setembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLENGHÖFER
Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA Secretária da Administração